

## Nota técnica

Considerando a notícia sobre o fim do Conselho de Contribuintes no Estado do Rio de Janeiro, publicada hoje, dia 27, nos jornais de grande circulação, cumpre à Comissão de Assuntos Tributários da OAB/RJ apresentar algumas considerações. Os pontos dignos de ponderação, caso o teor da reportagem seja confirmado quanto à posição do governador do Estado, são os seguintes:

Na busca pela melhoria do ambiente de negócios no Rio de Janeiro, o contencioso administrativo tributário tem especial relevância, mostrando-se indispensável ao assegurar aos contribuintes que desenvolvem as suas atividades no território fluminense a justa e técnica apreciação de seus argumentos quando autuados pela Fazenda Estadual. O exame das atuações pelo Poder Judiciário exige a apresentação de garantias cada vez mais onerosas e representa elevados custos com custas e taxas judiciais.

Inexistem dúvidas de que a extinção do Conselho de Contribuintes se revelará um fator de degradação de nosso ambiente de negócios.

É de se observar que a reportagem alega que 30% das atuações são derrubadas, o que representa percentual significativo, ainda mais quando considerados a economia do Estado do Rio de Janeiro com eventuais ônus sucumbenciais e o reforço da relação de confiança entre os contribuintes e o Fisco Estadual, indispensável para a atração e a manutenção de investimentos.

Importante ressaltar que o Conselho de Contribuintes, segundo grau criado com o intuito de trazer uma paridade no julgamento dos lançamentos efetuados pela Fazenda Estadual, é importante instrumento democrático, que reforça o princípio da autotutela e materializa o devido processo legal e todos os seus consectários, tais como ampla defesa e contraditório. Uma vez concedidos, estes não podem ser extirpados do contribuinte sob pena de vedação ao retrocesso em termos de direitos fundamentais.

Como é sabido e tem sido objeto de destaque, um contencioso administrativo forte, que respeite os direitos fundamentais e a lei, gera mais ganhos à Administração Pública do que sua eliminação e o direcionamento de todas as

discussões para o Poder Judiciário, que é moroso e caro. Inclusive o novo CPC chegou com o intuito de reforçar e priorizar acordos e formas alternativas de solução de controvérsias, justamente buscando a efetividade, a celeridade e maior resposta à população.

Não se pode esquecer que a garantia de duração razoável do processo pode ser materializada em qualquer âmbito, e não restam dúvidas de que o administrativo é o menos custoso e o mais rápido, se comparado com o Poder Judiciário.

Se há intuito de atrair investimentos e reduzir custos zero como afirmado na reportagem e parece ser a tônica de um estado, que, como outros, precisa fazer caixa -, é essencial verificar que a celeridade na solução dos conflitos não significa acabar com a esfera administrativa e levar tudo para o Judiciário, mais sim reforçar e melhorar o contencioso administrativo para reduzir ao máximo o que irá ser resolvido no âmbito da Justiça. Com isso, traz-se para o contribuinte segurança jurídica, certeza das regras postas e de sua observância pelo estado, redução de autuações, de risco tributário e de contencioso tributário, além de mais investimento.

É essencial fortalecer o contencioso administrativo, eliminando as suas atuais distorções, de modo a que ele possa desempenhar seus relevantes papéis: desafogar o Poder Judiciário de litígios e dar maior segurança às operações do estado, atraindo os desejados investimentos e reduzindo a constante evasão de capital do Rio de Janeiro, que vem se verificando no último período.

Portanto, se for mantido o anunciado na reportagem, ao invés de reduzir a litigiosidade entre contribuintes e Fisco, haverá claramente um aumento nas discussões entre eles, o que não é benéfico para ninguém, com perda para a sociedade como um todo.

Diante do exposto, esperamos a reconsideração da decisão quanto à extinção do Conselho de Contribuintes, que, ao contrário, deve ser reforçado, com a correção das distorções e ilegalidades/inconstitucionalidades existentes, para garantir maior eficiência nos julgamentos, redução de custos com o contencioso tributário e segurança jurídica para todos os envolvidos.

**Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019.**

**Mauricio Pereira Faro**

**Presidente da Comissão de Assuntos Tributários da OAB/RJ**

**Gilberto Fraga**

**Vice-presidente da Comissão de Assuntos Tributários da OAB/RJ**